



## **Gênero e o ato infracional: as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime fechado no Centro da Juventude Florescer – CJF em São Luís – MA**

Pollyana Gonçalves dos Inocentes<sup>1</sup>

### **Resumo**

O objetivo deste artigo consiste em apresentar as reflexões iniciais da Pesquisa em andamento intitulada “Adolescências, Gênero e o Atendimento Socioeducativo: estudo sobre a reprodução das relações sociais de gênero no Centro Socioeducativo Florescer<sup>2</sup> em São Luís – MA”. A produção parte de uma perspectiva crítica e dialética, utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental em livros, artigos, legislações e documentos normativos que abordam a temática. Os resultados demonstraram que as adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade são quantitativamente menos representativas em relação ao universo dos adolescentes do gênero masculino, o que inviabiliza a formulação de políticas públicas que contemple as especificidades do gênero.

**Palavras-chaves:** gênero; ato infracional; medidas socioeducativas

---

<sup>1</sup> Assistente Social; Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Pesquisadora na área da Infância e Juventude e Integrante do Grupo de Pesquisa e Extensão sobre Relações de Gênero, Étnico-raciais, Geracional, Mulheres e Feminismos (GERAMUS).

<sup>2</sup> O Centro da Juventude Florescer – CJF passou a se chamar Centro Socioeducativo Florescer, no processo de reorganização da FUNAC, mantendo-se no mesmo endereço.

GT 03 - Feminismo, políticas públicas e novas estratégias de resistências: de marchas, movimentos e margaridas

## **Gender and Infracional act: the adolescents in compliance socio-educational measures in closed regime at the Centro da Juventude Florescer in São Luís - MA**

### **Abstract**

The objective of this article consists in presents the initial reflections of the ongoing research entitled “Adolescences, Gender and the Socio-educational Service: a study on the reproduction of social gender relations at the Centro Socioeducativo Florescer in São Luís - MA”. The production starts from a critical and dialectical perspective, using as methodology bibliography and documentary research in books, articles, legislation, and normative documents about the theme. The results showed that adolescents in compliance socio-educational measures of deprivation of liberty are quantitatively less representative in relation to the universe of male adolescents, which unviable the formulation of public policies that address gender specificities.

**Keywords:** gender; infracional act; socio-educational measures

### **Introdução**

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), foi instituído no Brasil, um conjunto de direitos fundamentais às crianças e adolescentes para o seu pleno desenvolvimento, reconhecendo-lhes enquanto sujeito de direitos, mercedores de proteção integral e prioridade absoluta por parte do Estado, família e sociedade. Com base no dispositivo constitucional surgiu a necessidade de uma Lei que efetivasse os direitos das crianças e dos adolescentes, por meio da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, foi sancionado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), consagrando a Doutrina da Proteção Integral.

Nesta produção, para uma melhor aproximação com o objeto de análise apresentamos as reflexões iniciais das categorias adolescências, gênero e o ato infracional, algumas das principais abordagens teóricas, elementos conceituais e correntes teóricas, na

perspectiva de demonstrar os pontos convergentes e os pontos divergentes das respectivas categorias.

Este estudo tem como objeto central debater a transversalidade do gênero na execução da medida socioeducativa de privação de liberdade no Centro Socioeducativo Florescer em São Luís – MA, com vistas a contribuir para a ampliação do debate e construção de novas formas de pensar e executar as medidas socioeducativas privativas de liberdade que contemple as especificidades do gênero.

### **Adolescências e o Ato Infracional: concepções teóricas**

A adolescência segundo Ariés (1981) foi confundida com a infância até o século XVIII, portanto, eram duas expressões consideradas ambíguas. O conceito de juventude significava força da idade, “idade média”, portanto, não havia lugar para a adolescência. Em latim, as palavras *puer* e *adolescens* eram empregadas indiferentemente. De modo que um rapaz de 15 anos podia ser descrito como um *bônus puer*, enquanto um jovem de 13 anos podia ser chamado de *optimus adolescens*. Já em francês, não existiam terminologias para distinguir *pueri* e *adolescentes*. Só conhecia-se a palavra *enfant* (criança). Até então, não se tinha a ideia do que hoje chamamos de adolescência, e essa ideia demorou a se formar.

A descoberta humanística das especificidades da infância e da adolescência como um período das idades da vida marca o século XIX. Os dicionários da década de 1830 já referenciavam as terminologias “criança”, “adolescente” e “menino”. O surgimento da expressão “menina”, inicialmente remete a um tratamento carinhoso, e só mais tarde, definiria também, “criança ou pessoa do sexo feminino que está no período da meninice” (PRIORE, 2015, p. 140), no entanto, segundo a citada autora não havia uma definição clara acerca da infância e da adolescência no século XIX.

A concepção de infância que temos na atualidade foi elaborada ao longo da história, redefinindo-se a partir de mudanças na

configuração familiar, no cotidiano da vida das crianças e na institucionalização da escola, conforme Corsaro (2011). É a partir da institucionalização da educação escolar que se pode falar em construção social da infância. Cada época imprime uma definição de infância, que depende do contexto histórico, político, econômico, social, e cultural.

a institucionalização da infância no início da modernidade realizou-se na conjugação de vários fatores, dentre eles, a criação de instâncias públicas de socialização, especialmente, através da institucionalização da escola pública e da sua expansão como escola de massas (SARMENTO, 2004, p. 3).

A construção social da infância se materializa pelo estabelecimento de valores morais e pelo estabelecimento de padrões de comportamento para essa faixa etária. A cultura tem produzido um conjunto de signos para cada uma das fases da vida do homem, que estão para além das determinações biológicas. São criadas e institucionalizadas regras de comportamento para cada uma das diferentes fases da vida, expressas nos papéis sociais desempenhados na sociedade. As gerações foram socialmente construídas, assim como a infância no século XVIII e a adolescência no final do século XIX (CORSARO, 2011).

Erickson (1976) institucionalizou o conceito de adolescência, apresentando-a como uma fase especial do processo de desenvolvimento, em que a indefinição dos papéis sociais e as dificuldades na construção da autoidentidade, caracterizavam-na como um “um modo de vida entre a infância e a vida adulta” (ERICKSON, 1976, p. 128).

De acordo com Içami Tiba (1986) o início da adolescência é uma fase do desenvolvimento, demarcada pela puberdade, sendo, portanto, uma fase de maturação do aparelho reprodutor. É durante a adolescência que o ser humano sofre as maiores modificações no seu

processo vital, desde o nascimento à morte, no processo de reestruturação do “núcleo do eu”.

Para Içami Tiba (1995) a adolescência é uma fase natural do desenvolvimento, um período natural entre a infância e a vida adulta, entretanto no entendimento de Erickson (1976), a adolescência é vista como uma construção social que repercute na subjetividade e no desenvolvimento do homem moderno, e não um processo natural do desenvolvimento.

A adolescência é uma época da vida humana identificada por mudanças no corpo e nos papéis sociais desempenhados. A adolescência é atravessada por profundas transformações fisiológicas, psicológicas, afetivas e sociais, vivenciadas em um determinado contexto histórico-cultural.

Com o desenvolvimento do capitalismo e com o avanço do processo de industrialização, nos séculos XVIII e XIX, houve uma exploração desenfreada dos *infantes* nesse período. As crianças, provenientes das famílias operárias, foram usadas como mão de obra barata nas fábricas, nesse período. Os “menores” eram submetidos a rotinas estafantes de trabalho, com jornadas que chegavam à dezoito horas por dia, em condições insalubres e perigosas, usados e explorados em tarefas desumanas, tendo acesso à apenas uma alimentação diária e convivendo em condições insalubres e perigosas (VERONESE, 2015).

A infância explorada, ganha visibilidade a partir desse período, em que o trabalho se desloca do âmbito domiciliar para as fábricas. Segundo Veronese (2015), é nesse contexto que as famílias perdem o controle sobre os seus filhos e estes se dispersam. “É então que as crianças transformam-se em ‘menores’ e, como tal, rapidamente congregam as características de abandonados e delinquentes” (VERONESE, 2015, p. 13, grifo do autor).

É dentro desse contexto que surge uma crescente preocupação com a infância, em que grupos da sociedade e do poder público se

mobilizaram contra a exploração do trabalho infantil. A partir de então, criaram-se leis, na intenção de proteger as crianças da exploração do trabalho infantil.

Com o crescimento da delinquência infanto-juvenil formou-se ainda um movimento que visava proteção ao “menor” que houvesse praticado delitos. O movimento irradiou-se por todas as partes do mundo e tinha como objetivo a implantação de tribunais especiais e casas correccionais e a criação de uma legislação específica para subsidiar o processo aplicável ao menor (VERONESE, 2015).

Na transição do século XIX para o século XX, vários países da Europa, América Latina e os Estados Unidos, fundaram jurisdições especiais, na tentativa de oferecer uma justiça mais humana ao “menor” que infringia as leis penais, com ênfase na reeducação e abolindo a crueldade das punições (PILOTTI, 2011).

Desde o século XIX, que os direitos das crianças e dos adolescentes passaram a ser alvo de atenção, mas foi somente no século XX, com a Declaração de Genebra (1924) e a Declaração sobre os Direitos da Criança (1959), que foram reconhecidos direitos à criança, em razão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que necessita, portanto, de proteção e cuidados especiais (SARAIVA 2016).

Para contextualizar esse período no Brasil, Faleiros (2011) destaca que o Código de Menores de 1927 - o Código Mello Mattos, criado através do Decreto Lei nº 17.943-A, de 12-10-1927 e o Código de Menores de 1979, criado através da Lei nº 6.679, de 10-10-1979, incorporaram ao mesmo tempo a perspectiva higienista de proteção do meio e do indivíduo e a perspectiva repressiva e moralista, materializando a Doutrina da Situação Irregular.

No Brasil, as lutas sociais empreendidas nos anos setenta e oitenta resultaram em um conjunto de mudanças e conquistas na sociedade, entre as quais a mais importante foi a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

A Constituição inaugura um novo momento para a infância no Brasil, a substituição do Código de Menores ao reconhecer crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos e estabelecer um conjunto de direitos fundamentais para os seus plenos desenvolvimentos. O dispositivo constitucional reconhece que crianças e adolescentes necessitam de proteção integral e de cuidados especiais, em razão de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, inaugurando a Doutrina da Proteção Integral, no Brasil, expressos em seus artigos 227 e 228.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e jovem com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Doutrina da Proteção Integral demarca o início de uma fase histórica, baseada no reconhecimento de direitos fundamentais às crianças e aos/às adolescentes que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção integral e diferenciada, prioridade absoluta das famílias, da sociedade e do Estado.

Com relação ao/à adolescente envolvido/a na prática de ato infracional, em razão de sua condição de pessoas em desenvolvimento – a CF no art. 228 determina que “[...] são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988), elevando a inimputabilidade do menor de dezoito anos à condição de princípio constitucional.

Tendo em vista a necessidade de regulamentar a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, previstos no texto constitucional, foi instituído, por meio da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990). De

acordo com o ECA, “considera-se criança, para efeitos desta Lei, pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990).

A CF de 1988 e o ECA representam marcos fundamentais na legislação brasileira, instituindo a cidadania da infância e da adolescência – crianças e adolescentes aparecem como sujeito de direitos, portanto, cidadãos, prioridade absoluta das famílias, da sociedade e do Estado e que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, específica e integral, contrapondo-se a historicamente a um passado de controle e de exclusão social.

O ECA se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescentes são iguais sem qualquer distinção e representa um novo modelo de responsabilização do adolescente em conflito com a Lei no Brasil, a partir da mudança de paradigma. Ao romper com a cultura “menorista” da situação irregular e adotar a proteção integral, promove o então “menor” à condição de sujeito de direitos e deveres, protagonista de sua história, devendo, portanto, submeter-se a uma “responsabilização especial” por sua conduta, observada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (SARAIVA 2016).

Segundo Volpi (2014), no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente, a definição de ato infracional – adolescente envolvido/a com a prática de ato infracional, adotada pelo ECA, implica, justamente o rompimento com a concepção vaga do termo “delinquência” – delinquente implícita nos antigos Código de Menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no seu art. 103, determina expressamente como ato infracional aquela “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990). A responsabilidade pelo ato infracional é sempre o/a adolescente, já que a criança, aquele/a menor de 12 (doze) anos fica submetido às medidas de proteção, previstas no art. 101 do ECA.



A CF de 1988 e o ECA<sup>3</sup> determinam inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial – ECA. O/A adolescente, ainda que inimputável, é responsável por seus atos, contudo, a responsabilização deve obedecer a sua condição especial de pessoas em desenvolvimento. Ao invés da pena imposta ao adulto, ao/à adolescente poderá ser aplicada a medida socioeducativa, tidas como respostas punitivas do Estado à prática de ato infracional, o que lhe acarreta restrição de direitos.

A Lei 8069/1990, define as medidas socioeducativas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I-advertência;

II-obrigação de reparar o dano;

III-prestação de serviços à comunidade;

IV-liberdade assistida;

V-inserção em regime de semiliberdade;

VI-internação em estabelecimento educacional;

VII-qualquer uma das previstas no art.101, I a VI (ECA, 1990).

Na perspectiva de regulamentar a execução das medidas socioeducativas, no que tange o/a adolescente autor/a de ato infracional, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, aprovado em 18 de janeiro de 2012, através da Lei 12.594, em consonância com os princípios da CF de 1988, do ECA e das Convenções Internacionais<sup>4</sup>.

A Lei do SINASE, em primeiro lugar, reforça o entendimento

---

<sup>3</sup> Art. 104 – São penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos à medidas previstas nessa lei (ECA, 1990).

<sup>4</sup> Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – Regra 7), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regra 2) (VOLPI, 2015).

das medidas socioeducativas, previstas no ECA, e segundo lugar, estabelece os objetivos destas medidas: responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, integração social do adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012).

O SINASE tem como objetivo promover ação educativa na política de atendimento ao/à adolescente autor/a de ato infracional, seja no meio aberto ou nos casos de restrição de liberdade do/a adolescente. Segundo Veronese (2015), o SINASE dá prioridade às MSE's em meio aberto, porque há o entendimento que a aplicabilidade das medidas restritivas de liberdade – semiliberdade e a internação, somente em último caso, considerando os princípios da brevidade e da excepcionalidade.

As medidas socioeducativas têm por finalidade proporcionar à/ao adolescente uma nova compreensão dos valores da vida em sociedade – com vistas a uma efetiva participação na vida social. As MSE's são destituídas do caráter punitivo, típico da doutrina penal e objetivam substituir a lógica repressivo-punitiva por uma proposta de intervenção baseada em noções de cidadania, resgatando seus direitos humanos fundamentais (BASALDUA, 2014).

O ECA delimita possíveis consequências e responsabilizações, entendidas como medidas socioeducativas, como já citado anteriormente, ao/a adolescente a quem é atribuído à autoria de ato infracional. As medidas socioeducativas, portanto é a resposta do Estado, depois de verificada a prática de ato infracional à conduta do/a adolescente descrita como crime ou contravenção penal.

### **O gênero e a execução da medida socioeducativa de privação de liberdade no centro socioeducativo florescer em São Luís - MA**

No estado do Maranhão, a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) é a instituição que tem

como execução precípua garantir o atendimento socioeducativo de privação e restrição de liberdade aos/às adolescentes autores/as de ato infracional, em conformidade com as diretrizes do SINASE (MARANHÃO, 2017).

A FUNAC tem ainda o compromisso de viabilizar estudos e pesquisas sobre a realidade dos/as adolescentes envolvidos/as com a prática de ato infracional no estado do Maranhão, bem como formular e operacionalizar planos, programas e projetos para a aplicação das medidas socioeducativas no Estado.

De acordo com o Relatório Anual de Gestão da FUNAC (2017)<sup>5</sup>; o estado do Maranhão, no ano de 2017, dispôs de 13 (treze) Unidades, das quais, 01(uma) unidade de atendimento inicial; 05 (cinco) unidades de internação masculina, 01(uma) unidade de internação provisória e internação feminina, 02(duas) unidades de internação provisória masculina e 04 (quatro) unidades de semiliberdade, localizadas no município de São Luís, Imperatriz, Pinheiro e Timon.

Na região metropolitana<sup>6</sup> de São Luís, conforme Relatório FUNAC (2017) as Unidades estão divididas em:

Atendimento inicial: Núcleo de Atendimento Inicial;

Internação provisória: Centro de Juventude Canaã, Centro de Juventude Florescer (feminina);

Internação: Centro de Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís - Aurora, Centro de Justiça Restaurativa Alto da Esperança, Centro de Juventude Eldorado, Centro de Juventude Sítio Nova Vida, Centro de Juventude Florescer (feminina);

---

<sup>5</sup> Apresenta as ações desenvolvidas pela FUNAC - últimos três anos da gestão, conquistas e desafios postos ao atendimento socioeducativo no estado do Maranhão nos últimos três anos da gestão da Fundação.

<sup>6</sup> São Luis, Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar

Semiliberdade: Centro de Juventude Nova Jerusalém, Centro de Juventude Florescer (feminina);

No interior<sup>7</sup> do estado, o Relatório FUNAC (2017), indica a seguinte divisão:

Internação provisória: Centro de Juventude Semear;

Internação: Centro Socioeducativo da Região Tocantina;

Semiliberdade: Centro de Juventude Cidadã; Unidade de Semiliberdade de Pinheiro; Unidade de Semiliberdade de Timon.

No recorte de gênero, o Relatório FUNAC (2017), indica que no ano de 2017, dos/as 1.662 adolescentes atendidos/as, 1.592(96%) eram do gênero masculino e apenas 70(4%) eram do gênero feminino. O documento aponta que se mantém a tendência, com maior número do gênero masculino, em comparação por gênero nos anos anteriores.

O sistema socioeducativo no Maranhão apresenta uma particularidade: o Centro Socioeducativo Florescer, localizado na capital São Luís é a única instituição que executa medidas socioeducativas para adolescentes do gênero feminino no estado.

O Centro Socioeducativo Florescer situado à Rua da Companhia, s/n, Anil - São Luís/MA é a Unidade de Atendimento Socioeducativo, responsável por garantir atendimento as adolescentes a quem se atribua a autoria de ato infracional. Na Unidade é ofertada o atendimento inicial, internação provisória, internação e semiliberdade.

Em relação às adolescentes que cumpriam medida de internação no Centro Socioeducativo Florescer ao longo do ano de 2017, contabilizou-se 09 (nove) adolescentes, na faixa etária dos 14 (quatorze) aos 18 (dezoito) anos. No que diz respeito à natureza da infração (ato infracional), 06 (seis) adolescentes estavam internadas por cometerem homicídio e 3 (três) por roubo (MARANHÃO, 2017).

---

<sup>7</sup> O Relatório FUNAC (2018) indicava a previsão da construção de 4 (quatro) obras de construção até 2019 nas regionais de Pericumã, Timbiras, Tocantins e Paço do Lumiar.

De acordo com o art. 121 do ECA, “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990).

Em dezembro de 2019, foi inaugurado o Centro Socioeducativo Florescer. A unidade responsável pelo atendimento de adolescentes do gênero feminino com restrição e privação de liberdade passou por reformas e ampliações para atender as exigências do SINASE. O Centro Socioeducativo Florescer foi ampliado com capacidade para atendimento de até 20 (vinte) adolescentes. A unidade conta com uma equipe técnica multiprofissional composta de advogados, assistentes sociais, pedagogos e psicólogos. As socioeducandas recebem serviços de saúde, ensino regular, cursos profissionalizantes, atividades esportivas, religiosas e de arte<sup>8</sup> (MARANHÃO, 2019).

Cabe destacar que a Lei do SINASE – Título II Capítulo I, art. 35, delimita os princípios que cercam a execução das medidas socioeducativas:

I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 e julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

---

<sup>8</sup> Informações disponíveis no site da SedihPop.

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou *status*; e.

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Os princípios elencados devem ser atendidos durante a execução das medidas socioeducativa que o/a adolescente esteja cumprindo, inclusive devem constar no Plano Individual de Atendimento - PIA, “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (BRASIL, 2012)”.

Nos artigos elencados acerca dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, a Lei traz as exigências no que tange a não discriminação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive no que concerne a não discriminação em razão do gênero.

O SINASE delimita as diretrizes pedagógicas dos programas de atendimento socioeducativo, que devem considerar a diversidade cultural, a igualdade étnico-racial, igualdade de gênero e respeito à orientação sexual. A lei revela compreensão sobre a importância do “recorte do gênero” na execução da medida socioeducativa, avançando nesta categoria.

No tocante à categoria gênero, para uma melhor compreensão, é mister apresentar algumas das principais concepções teóricas sobre a categoria, no sentido de demonstrar os pontos convergentes e os pontos divergentes das respectivas correntes teóricas.

Na obra *O Segundo Sexo* de Simone Beauvoir - um ensaio intelectual sobre a condição da mulher na sociedade, publicado originalmente em 1949 em dois volumes, a autora questiona a

naturalização do feminino como inferior, reflete como a sociedade construiu os modelos masculinos como padrão da sociedade patriarcal excluindo as mulheres da sociedade a partir de estereótipos construídos através da religião, da economia, da política. Ao criticar o modelo androcêntrico de sociedade e afirmar que nenhum destino *biológico, psíquico, econômico* define a forma que a mulher vive no seio da sociedade.

A autora expressa essas assertivas na sua célebre frase: “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 2009, p. 361), tal afirmação tornou-se amplamente divulgada pelo movimento feminista, em oposição ao determinismo biológico e a construção social do ser mulher – que relegou à mulher a uma posição secundária, um papel de coadjuvante na História.

Nos campos dos estudos de gênero é comum o uso do trabalho da antropóloga estadunidense Gayle Rubin, publicado em 1975, intitulado “*The Traffic in Women: Notes on the ‘Political Economy’ of Sex*” – “O Tráfico das Mulheres: Notas sobre a Economia Política do Sexo”, a partir dessa definição que o conceito de gênero começou a ser difundido. A autora desenvolveu um “sistema de sexo/gênero”, segundo ela, “o conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e nas quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas” (RUBIN, 1975, p. 204).

Outra expoente no campo dos estudos de gênero e referenciada como uma de suas precursoras é a historiadora estadunidense Joan Scott, a partir da produção intitulada: “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” – publicado originalmente em 1986, a autora realiza uma análise das distintas correntes do pensamento, trazendo novas perspectivas para os estudos de gênero, ressaltando o gênero como categoria analítica. “A maneira como esta nova história iria simultaneamente incluir e apresentar a experiência das mulheres dependeria da maneira como o gênero poderia ser desenvolvido enquanto categoria de análise” (SCOTT, 1995, p. 72).

Segundo a definição de SCOTT (1995) gênero “é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e [...] uma forma primária de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1995, p.86). Na primeira proposição a autora apresenta quatro elementos inter-relacionados pelo gênero – elemento constitutivo das relações sociais, sendo o primeiro os *símbolos culturais*, o segundo os *conceitos normativos*, passando pelas *instituições sociais e a organização social* e o quarto elemento é a *identidade subjetiva*.

O processo de construção das relações de gênero esboçado a partir da inter-relação entre esses quatro elementos, onde um não opera sem os outros, o que não significa que eles operam concomitante, segundo Scott (1995) poderia ser utilizado para analisar outras categorias, como a raça, classe, etnicidade ou mesmo qualquer outro processo social.

Na segunda proposição SCOTT (1995), destaca a importância do gênero como a primeira forma de significar as relações de poder. Ademais “o gênero é um campo primário no interior do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado” (SCOTT, 1995, p.88), sendo persistente e recorrente o uso do gênero para significar relações de poder no ocidente, na tradição judaico-cristã e na islâmica, estruturando os modos de percepção e organização, concreta e simbolicamente de toda a estrutura social. A autora pós-estruturalista, influenciada por Foucault, coloca o fenômeno do poder no centro da organização social de gênero.

Para Saffioti (2015), é necessário, para quem estuda gênero sob uma perspectiva feminista contestar o sistema de dominação-exploração presente na sociedade androcêntrica, com vistas à elaboração de estratégias de luta que visem à construção de uma sociedade mais igualitária e que retirem a mulher de um papel de subjugação. Nessa perspectiva, o poder é central na discussão de determinada fase histórica do gênero, mas, é necessário ficar claro que o poder pode ser partilhado democraticamente, o que gera liberdade,



como também pode ser exercido arbitrariamente, gerando desigualdades.

Os estudos de gênero tem início no movimento feminista no final do século XX, sobretudo, através das feministas que estavam na Academia e tinham como principal objetivo desnaturalizar e historicizar a forte simetria entre homens e mulheres, materializadas pelas desigualdades, analisadas, portanto, como construções sociais e históricas e que são determinadas pelas e nas relações sociais entre os gêneros.

No que se refere ao surgimento da categoria gênero e a opressão feminina, Piscitelli (2002), destaca que as hipóteses que explicavam as origens das opressões vivenciadas pelas mulheres, passaram a ser gradualmente questionadas e logo abandonadas, com vistas a produzir ferramentas teóricas conceituais, fundamentadas em estudos científicos, com vistas à desnaturalizar a opressão feminina. E é nesse contexto de efervescência da produção intelectual que se desenvolve o conceito de gênero.

No Brasil, o campo dos estudos de gênero consolida-se entre as décadas de 1970 e 1980, concomitantes ao fortalecimento do movimento feminista no país. A utilização do termo “gênero” pelas feministas brasileiras ocorre no final dos anos 1980, incipiente a princípio, depois mais amplamente discutido com a divulgação da tradução do artigo de Joan Scott – *Gender: a useful category of historical analysis* (1986) em 1990. Essa década é marcada por uma série de discussões em torno da categoria.

De acordo com Cisne (2012), embora o contexto do surgimento do conceito de gênero tenha trazido importantes e positivos avanços para as mulheres, ele é marcado pelo risco de retrocessos para o feminismo, e também para a classe trabalhadora, em razão da ênfase dada às relações de poder em detrimento das causas do vetor de dominação-exploração, em razão da influência da teoria pós-moderna.

Compartilha-se aqui com o pensamento de Cisne (2012), que os estudos da categoria gênero, inicialmente buscavam analisar de maneira relacional a subordinação da mulher ao homem, ou seja, os estudos sobre as mulheres e que os *estudo sobre as mulheres* não deveriam limitar-se à categoria mulher, mas analisar de maneira relacional ao homem.

Para Saffioti (2015), *gênero* para além de uma categoria de análise, embora reconheça sua utilidade enquanto tal – gênero pode ser concebido também como uma categoria histórica e,

Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc. (SAFFIOTI, 2015, p. 47).

A partir dessas reflexões, Saffioti (2015), não inaugura ou formula um novo conceito de gênero, a autora revisita a construção da categoria e destaca que cada feminista dará ênfase a um aspecto do gênero, mas sugere que existe um ponto de convergência nos estudos de gênero referenciados, ainda que limitado: o gênero enquanto uma construção social do masculino e do feminino.

Em suas análises, Saffioti (2015), procura compreender a categoria gênero numa perspectiva histórica, o que significa analisar o papel da mulher na sociedade dividida em classes – a sociedade capitalista. Segundo a autora, o conceito de gênero não deixa claro as desigualdades entre homens e mulheres, a hierarquia é apenas presumida.

Segundo Haraway (1991) é necessário uma análise crítica do conceito de gênero, sem se limitar a própria dualidade que o conceito induz que seja o binômio sexo/gênero, o que faz com que categorias históricas como *sexo* e *corpo*, sejam ocultadas, sobretudo, pela tendência de uma identidade global e central, colocando categorias como classe, raça, nacionalidade, geração em um lugar de subordinação.

Convém destacar ainda, que na fase de implantação do Modo de Produção Capitalista (MPC), para além da divisão da sociedade em classes sociais e a exploração de uma classe sobre a outra, a fase do processo de acumulação do capital, “lança mão da tradição para justificar a marginalização efetiva ou potencial de certos setores da população do sistema de bens e serviços” (SAFFIOTI, 2013, p. 66). No que tange ao gênero, o novo sistema econômico se dá em condições muito adversas às mulheres. O MPC inaugura um processo de individualização e coloca as mulheres numa dupla desvantagem social:

no nível superestrutural, era tradicional uma subvalorização das capacidades femininas traduzidas em termos de mitos justificados da supremacia masculina e, portanto, da ordem social que a gerara, no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, ou seja, periféricamente situada no sistema de produção (SAFFIOTI, 2013, p. 65-6).

As classes sociais propriamente ditas são um fenômeno intrinsecamente ligado ao capitalismo, a partir da Revolução Industrial, portanto as classes sociais desde a sua gênese são um fenômeno gendrado – uma nova maneira de articular relações de poder e que não se deu da mesma forma que a do gênero. As duas categorias tem histórias distintas, mas é a partir da emergência das classes sociais que o gênero passa por uma série de transformações, junta-se a isso o racismo. O “nó”<sup>9</sup> formado por estas três contradições:

---

<sup>9</sup> SAFFIOTI (2015)

gênero, classes sociais e racismo apresenta uma característica distinta em suas determinações. “Não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão” (SAFFIOTI, 2015, p. 122).

### **Considerações Finais**

Com base no que foi exposto até agora, inferimos que o ECA demarca o início de uma nova fase histórica e consagra a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente e o SINASE representa o marco regulatório da política de execução das medidas socioeducativas. O SINASE é um grande avanço em termos de políticas públicas voltadas para os/as adolescentes envolvidos/as com a prática de ato infracional.

O SINASE normatiza como devem atuar as unidades de atendimento socioeducativo e tem como objetivo o desenvolvimento de uma ação socioeducativa pautada nos princípios que regem os Direitos Humanos. O SINASE traz uma série de diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo que complementam o ECA, no que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, mediante uma ação interventiva que garantam os direitos fundamentais dos/as adolescentes.

Neste estudo, em andamento, se propôs a refletir sobre a execução das medidas socioeducativas de privação de liberdade que respondem as adolescentes por processos infracionais no Centro Socioeducativo Florescer. Reitera-se a importância de reflexão crítica sobre a execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade, considerando as especificidades do gênero.

### **Referências**

ARIÉS, Philippe. *Historia social da criança e da família*. Tradução de Dora Flafsman. Rio de Janeiro: LTC, 1981

BASALDUA, L. B. D. *A diminuição da maioria penal: o adolescente delinquente e a PEC 33/2014*. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Esplanada dos Ministérios, 2002.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.

CISNE, Mirlla. *Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social*. 1. ed. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

CORSARO, William. *Sociologia da Infância*. Porto Alegre: Artmed, 2011.

ERICKSON, E. *Identidade, juventude e crise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FALEIROS, E.T.S. *A criança e o adolescente: Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império*. In: RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e das assistências à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

HARAWAY, Dona. *"Gender" for a Marxist Dictionary: the Sexual Politics of a Word*. In: Simians, Cyborgs, and Women. *The Reinvention of Nature*. Tradução: Mariza Corrêa; Revisão: Iara Beleli. Londres: Free Association Books.1991. p. 127-148.

Lei nº 12.594 (Lei do SINASE), de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

MARANHÃO. *Relatório de Gestão Anual*. Fundação da Criança e do Adolescente. São Luís. 2017.

PILOTTI, Francisco. *A infância sem disfarces: uma leitura histórica*. In: RIZZINI, Irene (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e das assistências à infância no Brasil*.

PRIORE, Mary Del (Org.). O cotidiano da criança livre no Brasil entre Colônia e o Império. In: *História das crianças no Brasil*. 7. ed., 2. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.

SAFFIOTTI, H. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTTI, H. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SARAIVA, J. B. C. *Adolescente e Responsabilidade Penal: da indiferença à proteção integral*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SARMENTO, M. J.; CERISARA, A. B. *Crianças e miúdos : perspectivas sociopedagógicas da infância e educação*. Porto: Asa, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Revista Educação e realidade*, v. 15, n. 2, jul./dez, 1990.

TIBA, I. *Puberdade e Adolescência: desenvolvimento biopsicossocial*. São Paulo: Ágora, 1985.

VERONESE, J.R.P. *Direito penal juvenil e responsabilidade estatutária: elementos aproximativos e/ou distanciadores? o que diz a Lei do Sinase: a inimputabilidade penal em debate*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

VOLPI, M. A normativa nacional e internacional In: VOLPI, Mario (Org.) *Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional & reflexões acerca da responsabilidade penal*. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Cortez, 2014.

VOLPI, M. *O adolescente e o ato infracional*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.